



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 8 DE MARÇO DE 2013
--------------------	--

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

AUTOR	PARTID O	UF	PÁGIN A
DEPUTADO DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA	01/02

EMENDA MODIFICATIVA

Acresça-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais, à presente Medida Provisória:

Art. 10. O anexo do Decreto-Lei 399, de 30 de abril de 1938, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“
Derivados do Cacau, classificados na posição 18.06 da TIPI.” (NR)
..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O cacau possui alto valor nutricional, sendo muito utilizado na indústria alimentícia para a produção de chocolates, sucos, iogurtes, geleias, xaropes, etc. Também possui uso nas indústrias farmacêuticas e de cosméticos.

Historicamente o Brasil sempre esteve entre os maiores produtores mundiais desse fruto que é a base de um dos produtos mais consumidos em todo mundo.

A presente emenda tem por objetivo estimular a produção cacaueira, assolada por sucessivas crises de produção nas últimas décadas.

O cultivo do cacau utiliza mão-de-obra intensiva não mecanizada e, devido às características do cacaueiro que requer sombra, contribui sobremaneira para a

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 14/13/2013, às 15:30
Alexandre Moraes, Mat. 258286

manutenção do meio ambiente, em especial a Mata Atlântica no Sul da Bahia, região de maior cultivo do país, minimamente antropizada por causa da cultura desse fruto.

Assim considerando, este cultivo traz benefícios para a economia nacional. Entretanto necessita de estímulos para atender a demanda do mercado interno, hoje dependente das importações de aproximadamente 80,4 mil toneladas. A autossuficiência desse insumo trará efeitos benéficos para a economia nacional, sobretudo aos municípios do sul da Bahia que sofrem diversos problemas sociais devido à dependência por empregos neste setor.

Para tanto, acrescentamos aos itens da cesta básica previstos no Anexo do Decreto-Lei 399, de 30 de abril de 1938, o item "Derivados do Cacau, classificados na posição 18.06 da TIPI."

DATA ____/____/____ <i>[Handwritten signature]</i> _____ ASSINATURA
